

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 09/05/2016



Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

Citma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

 Câmara Municipal BARRA DO GARÇAS - Ano 2016 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações		
Protocolo N.º067, Liv.024 Fls.001v Em 28/04/2016_ às 16:30hs. Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/2016

Autor: **Vereador WELITON ANDRADE DA SILVA - PDT**

PROJETO DE LEI N.º 017 /2016, DE 27 DE ABRIL DE 2016.

“Estabelece espaço para realização de eventos de som automotivo.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido espaço, dentro da arena do Complexo Turístico Salomé José Rodrigues – Porto do Baé, para a realização de eventos de som automotivo, aos sábados e domingos, das 14:00hs às 22:00hs, exceto nos dias de eventos autorizados pela municipalidade, de acordo com o Art. 225, § 1º, do Código de Postura do Município e Lei Municipal n.º 2.487/2003.

Art. 2º - Fica estabelecido ainda, que será de inteira responsabilidade dos organizadores de eventos de som automotivo, a contratação de pessoal especializado em segurança, para garantir a ordem e, sobretudo, a integridade do patrimônio público.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 27 de abril de 2016.

WELITON ANDRADE DA SILVA

(Mandioquinha)
Vereador-PDT
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Nosso intuito, ao apresentar este projeto, é justamente fazer a necessária adequação à legislação já existente sobre esse tema, estabelecendo local e horários, para que os aficionados pelo som automotivo, que atualmente é uma prática comum em nossa sociedade, com grande número de adeptos, que possam ter seu espaço e horários, para essa modalidade de lazer e entretenimento.

Eis nosso pensamento,
Salvo melhor juízo.



WELITON ANDRADE DA SILVA

(Mandioquinha)
Vereador-PDT
2º Secretário

Parecer nº: 034/2016

Projeto de Lei nº 017/2016, de 02 abril de 2016, de autoria do Vereador Weliton Andrade da Silva - PDT, que: “Estabelece espaço para realização de eventos de som automotivo”.

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 017/2016, de 02 de abril de 2016, de autoria do Vereador Weliton Andrade da Silva - PDT, que: “Estabelece espaço para realização de eventos de som automotivo”.
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que o projeto “visa criar dentro da arena do Complexo Turístico Salomé José Rodrigues – Porto do Baé, um espaço para a realização de eventos de som automotivo”.
03. Já o projeto estabelece o local para realização de eventos de som automotivo, datas, horário e responsabilidade dos organizadores.
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Não vislumbramos intromissão na esfera de atuação das secretarias, uma vez que, ao nosso ver, traz o projeto apenas normas de interesse local que visam promover a realização de eventos de som automotivo, proporcionando um local a mais de lazer em nossa cidade.

11. Por outro lado o projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal, assim não vislumbramos ilegalidade. Assim a matéria pode ser tratada por Lei Ordinária, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

13. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 09 de maio de 2016.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

APROVADO
EM SESSÃO 09/05/2016
Assimile



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 017/2016, de
autoria do Vereador WELITON
ANDRADE DA SILVA-PDT

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

09 de *maio* Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2016.

Valdemir Benedito Barbosa
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente

Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator

Paulo Sérgio da Silva
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

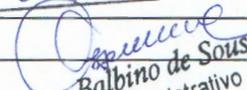
VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 017/16 - Weliton Andrade da Silva - PDT

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA	PV	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- Vice-Presidente	PSB	X		
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PDT	NÃO COMPARECEU		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSB	Presidente		
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	X		
RONALDO DE ALMEIDA COUTO	PMDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PMDB	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 09/05/2016


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996